



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Matéria: Recurso contra Ato da Presidência – Sobrestamento dos Projetos de Lei nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026

PARECER N.º 001/2026, de 25 fevereiro de 2026.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na forma regimental, passa a deliberar acerca do recurso interposto contra o Despacho da Presidência datado de 18 de fevereiro de 2026, que determinou o sobrestamento da tramitação dos Projetos de Lei nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026.

Analisado o relatório e o voto apresentado pelo nobre Relator, esta Comissão reconhece que o recurso foi interposto com fundamento nos arts. 111, 130 e 223 do Regimento Interno, preenchendo os requisitos de cabimento e tempestividade.

No mérito, verifica-se que o voto do Relator enfrentou de forma técnica e fundamentada a controvérsia instaurada, demonstrando que o ato presidencial impugnado não encontra respaldo expresso no Regimento Interno, especialmente quanto:

- ao dever de impulso da tramitação das proposições regularmente protocoladas;
- à competência colegiada da Mesa para eventual recusa de proposições;
- à inexistência de enquadramento nas hipóteses taxativas do art. 117 do Regimento Interno;
- à necessidade de preservação do rito legislativo ordinário e das competências das Comissões Permanentes.

A Comissão entende que as razões expostas no voto do Relator estão em consonância com a sistemática regimental e com a garantia do devido processo legislativo, não havendo fundamento para divergir da conclusão apresentada.

Diante do exposto, esta Comissão, **por unanimidade, acompanha integralmente o voto do nobre Relator**, manifestando-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que o Plenário declare a nulidade do Despacho da Presidência datado de 18 de fevereiro de 2026 e determine o imediato e regular prosseguimento da tramitação dos Projetos de Lei nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026, em estrita observância às normas regimentais.

Ressalte-se que o presente parecer segue instruído com o respectivo Projeto de Resolução, nos termos do art. 130 do Regimento Interno, razão pela qual esta Comissão requer sua inclusão em pauta e apreciação em regime de urgência na próxima sessão, conforme dispõe o art. 132 do mesmo diploma regimental.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026.


Napoleão Marques de Carvalho Neto -Presidente-


Silvino Alves de Lima -Relator-


Cinalva Leite de Sousa Lima - Membro-



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autor: Poder Legislativo

Matéria: Recurso contra Ato da Presidência – Sobrestamento dos Projetos de Lei nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026

Presidente: Napoleão Marques de Carvalho Neto

Relator: Silvino Alves de Lima

PARECER N.º 001/2026, de 25 fevereiro de 2026.

I – RELATÓRIO:

Chega a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recurso interposto por Vereadores desta Casa **Paulo Domingos de Souza Araújo** e **Manoel de Araújo**, com fundamento nos arts. 111, 130 e 223 do Regimento Interno, em face de Despacho da Presidência, datado de 18 de fevereiro de 2026, que determinou o sobrestamento da tramitação dos Projetos de Lei nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026, sob o argumento de necessidade de análise prévia da Procuradoria Jurídica.

Conforme narrado na peça recursal, as proposições foram regularmente protocoladas e não se enquadram em nenhuma das hipóteses taxativas de rejeição liminar previstas no art. 117 do Regimento Interno.

O ato presidencial impediu que os projetos constassem na pauta da 1ª Sessão Ordinária de 2026, obstando a leitura em Expediente e o regular encaminhamento às Comissões Permanentes.

Nos termos do art. 130 do Regimento Interno, o recurso foi distribuído a esta Comissão para emissão de parecer.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE:

O recurso é cabível, uma vez que o art. 111 do Regimento Interno prevê expressamente a possibilidade de recurso ao Plenário contra ato do Presidente.

O art. 223 reforça que decisões do Presidente em matéria de ordem não são irrecuráveis, admitindo-se apreciação pelo Plenário.

Além disso, o art. 130 estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para interposição, bem como a competência desta Comissão para emitir parecer.

Considerando que o despacho foi proferido em 18 de fevereiro de 2026 e o recurso apresentado em 20 de fevereiro de 2026, verifica-se sua inequívoca tempestividade.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

III – DO MÉRITO:

A controvérsia central reside em saber se o Presidente da Câmara pode, por decisão unilateral, suspender a tramitação de proposições regularmente apresentadas, condicionando seu processamento à análise prévia da Procuradoria Jurídica.

O art. 122 do Regimento Interno é claro ao estabelecer que, recebida qualquer proposição escrita, cabe ao Presidente determinar sua tramitação no prazo mínimo de três dias.

O comando normativo não autoriza a criação de etapa prévia de admissibilidade técnica não prevista no texto regimental. Ao contrário, impõe o dever de impulsionar o processo legislativo.

O Regimento também dispõe, no art. 27, XI, que a recusa de proposições por inobservância regimental constitui competência privativa e colegiada da Mesa Diretora.

No caso concreto, não houve deliberação colegiada da Mesa, mas despacho individual da Presidência.

Ademais, o próprio recurso registra que inexistente enquadramento das proposições nas hipóteses do art. 117 do Regimento Interno, dispositivo que trata das situações taxativas de não aceitação.

Ao impedir a leitura em Expediente e o encaminhamento às Comissões, o ato presidencial alterou o fluxo procedimental ordinário previsto no Regimento, afastando a competência das Comissões Permanentes, especialmente desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que é o órgão regimentalmente incumbido da análise de constitucionalidade e juridicidade.

O processo legislativo é estruturado por regras formais que garantem equilíbrio institucional, colegialidade e respeito às prerrogativas parlamentares. A suspensão não prevista no Regimento compromete essa estrutura e cria precedente que pode fragilizar o regular funcionamento da Casa, conforme alertado na própria peça recursal.

Não se discute a possibilidade de assessoramento jurídico por parte da Procuradoria; o que se examina é a ausência de previsão regimental para que tal manifestação suspenda ou condicione o início da tramitação legislativa.

Assim, sob a ótica estritamente regimental, o ato impugnado extrapolou os limites das atribuições presidenciais.

IV – CONCLUSÃO:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Ante o exposto, este Relator entende que:

1. O recurso é cabível e tempestivo;
2. O Despacho da Presidência não encontra amparo expresso no Regimento Interno;
3. Houve violação ao rito legislativo previsto, especialmente quanto ao dever de impulso oficial e à competência das Comissões Permanentes.

Dessa forma, **voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso**, para que o Plenário:

- declare a nulidade do Despacho da Presidência de 18 de fevereiro de 2026;
- determine o imediato prosseguimento da tramitação dos Projetos de Lei nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026, com sua leitura em Expediente e posterior encaminhamento às Comissões competentes, nos termos regimentais.

Encaminhe-se o presente parecer aos demais membros desta Comissão para apreciação e deliberação.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2026.


SILVINO ALVES DE LIMA
RELATOR



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Matéria: Recurso contra Ato da Presidência – Sobrestamento dos Projetos de Lei nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026

PARECER N.º 001/2026, de 25 fevereiro de 2026.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na forma regimental, passa a deliberar acerca do recurso interposto contra o Despacho da Presidência datado de 18 de fevereiro de 2026, que determinou o sobrestamento da tramitação dos Projetos de Lei nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026.

Analisado o relatório e o voto apresentado pelo nobre Relator, esta Comissão reconhece que o recurso foi interposto com fundamento nos arts. 111, 130 e 223 do Regimento Interno, preenchendo os requisitos de cabimento e tempestividade.

No mérito, verifica-se que o voto do Relator enfrentou de forma técnica e fundamentada a controvérsia instaurada, demonstrando que o ato presidencial impugnado não encontra respaldo expresso no Regimento Interno, especialmente quanto:

- ao dever de impulso da tramitação das proposições regularmente protocoladas;
- à competência colegiada da Mesa para eventual recusa de proposições;
- à inexistência de enquadramento nas hipóteses taxativas do art. 117 do Regimento Interno;
- à necessidade de preservação do rito legislativo ordinário e das competências das Comissões Permanentes.

A Comissão entende que as razões expostas no voto do Relator estão em consonância com a sistemática regimental e com a garantia do devido processo legislativo, não havendo fundamento para divergir da conclusão apresentada.

Diante do exposto, esta Comissão, **por unanimidade, acompanha integralmente o voto do nobre Relator**, manifestando-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que o Plenário declare a nulidade do Despacho da Presidência datado de 18 de fevereiro de 2026 e determine o imediato e regular prosseguimento da tramitação dos Projetos de Lei nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026, em estrita observância às normas regimentais.

Ressalte-se que o presente parecer segue instruído com o respectivo Projeto de Resolução, nos termos do art. 130 do Regimento Interno, razão pela qual esta Comissão requer sua inclusão em pauta e apreciação em regime de urgência na próxima sessão, conforme dispõe o art. 132 do mesmo diploma regimental.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026.


Napoleão Marques de Carvalho Neto -Presidente-


Silvino Alves de Lima -Relator-


Cinalva Leite de Sousa Lima -Membro-